



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 082/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **GRÁFICA E EDITORA COM EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS**, requerida por **ATHALIA GRÁFICA E EDITORA**, CNPJ: 02.717.866/0001-43, objeto do **Processo n.º 391.000.044/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE GRÁFICA E EDITORA COM EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS** estão licenciados para o **SIG SUL QUADRA 06, LOTE 2.280 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, em até 90 (noventa) dias;
3. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (revelador e efluente da lavagem das chapas de alumínio), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
4. Apresentar semestralmente comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais;
5. Separar e armazenar as embalagens de produtos de resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas e flanelas) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004:2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, designando uma empresa especializada pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, uma vez que se trata de resíduos perigosos – Classe I que não podem ser armazenados juntamente com os resíduos – Classe II A e II B, nem devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
6. Apresentar semestralmente comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
7. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada;
8. Apresentar semestralmente comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B para os casos de reciclagem;
9. Apresentar anualmente comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Lei nº 4.154/2008);
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/2003);
11. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente e conforme proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA;
12. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais ou rede de esgoto. As areias e estopas utilizadas para esta finalidade são resíduos – Classe I, portanto deverão ter destinação

adequada;

13. Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida neste órgão;
16. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

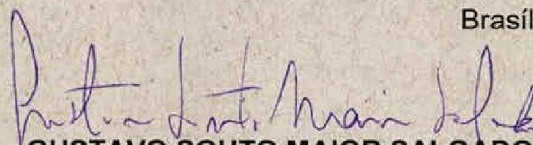
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 082/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de agosto de 2010.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

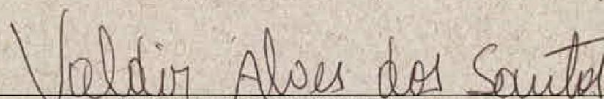
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 082/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de Agosto de 2010.



(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)